



DESPACHO 17/2020/P

Regime excecional e temporário de ocupação de espaço público com esplanadas Isenção do pagamento de taxas pela ocupação de espaço público

Considerando:

- A. O Plano de Desconfinamento aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril 2020;
- B. A Orientação da Direção-Geral da Saúde (DGS) n.º 23/2020, de 8/5/2020, que define os procedimentos a adotar nos estabelecimentos de restauração e bebidas, a qual refere:
- “ Os estabelecimentos de restauração e bebidas, pelas suas características, podem ser locais de transmissão da infeção por SARS-CoV-2, quer por contacto direto e/ou indireto. Por isso, medidas adicionais devem ser tomadas para assegurar a minimização da transmissão da doença nestes contextos”;*
- C. As medidas que as empresas da área da restauração e bebidas devem adotar, nos termos daquela orientação da DGS, das quais se destacam:
- i. A redução da capacidade máxima do estabelecimento (Interior, incluindo balcão, e esplanada) de forma a assegurar o distanciamento físico recomendado (2 metros) entre as pessoas e garantir a legislação em vigor, devendo a capacidade máxima de pessoas/serviço do estabelecimento estar afixada em documento próprio, visível para o público;
 - ii. Privilegiar a utilização de espaços destinados aos clientes em áreas exteriores, como as esplanadas (sempre que possível) e serviço take-away;
 - iii. Privilegiar a utilização de espaços destinados aos clientes em áreas exteriores, como as esplanadas (sempre que possível) e serviço take-away;
 - iv. Dispor, sempre que possível, as cadeiras e as mesas por forma a garantir uma distância de, pelo menos, 2 metros entre as pessoas,
 - v. Desaconselhamento de lugares de pé, bem como o serviço tipo self-service, nomeadamente buffets;
- D. O alargamento de espaços já licenciados ou a atribuição de novos espaços com esplanadas, para além de permitir o cumprimento daquelas medidas da DGS, possibilitando o distanciamento recomendado através de uma redistribuição de mesas por uma maior área, traduzir-se-á numa medida de apolo de forte impacto para os agentes económicos que viram as suas atividades



a. santa maria da feira

suspensas ou fortemente restringidas e condicionadas por imposição das medidas de exceção impostas pelo Governo;

- E. O papel preponderante do município nesta matéria, quer pela sua competência em matérias do licenciamento e gestão do espaço público quer pelo seu propósito de dar continuidade às medidas de apoio económicas/sociais aprovadas na reunião da Câmara Municipal de 20 de abril com o intuito de minimizar as consequências das medidas no combate à pandemia, que tiveram forte impacto a nível social e económico nomeadamente nos operadores ligados ao comércio e restauração, e de assegurar postos de trabalho;
- F. A Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, estabelece um regime excecional segundo o qual se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal para o reconhecimento do direito a isenções, passando essa competência para a Câmara Municipal, não podendo a isenção, total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano de 2020, impondo-se que as isenções concedidas ao abrigo daquele diploma legal sejam comunicadas à Assembleia Municipal, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas;
- G. O disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do qual, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática,

Aprovo o regime excecional e temporário a aplicar na Ocupação do Espaço Público com esplanadas, a vigorar até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes termos:

1. Procedimento de licenciamento/autorização:

- a. As licenças/autorizações de ocupação de espaço público com esplanada podem ser concedidas para apoio aos estabelecimentos de restauração e similares de acordo com o Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Santa Maria da Feira, mediante apresentação do respetivo pedido;
- b. É permitida a instalação de esplanadas abertas em passeio, passarela, zona pedonal, onde exista suficiente espaço livre e na frente ou proximidade do estabelecimento, neste a caso a título excecional, em largos, praças, espaços ajardinados, lugares de estacionamento, ou na zona mista de caudal de tráfego e velocidade muito reduzida;

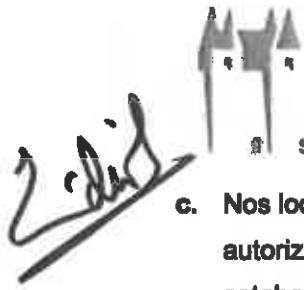


2.ª edição

- c. Nos casos em que exista licença em vigor, desde que seja possível aumentar a área da esplanada com recurso ao passeio contíguo à fachada, será concedida uma nova licença e emitido novo alvará com as novas condições, que se manterá em vigor até 31 de dezembro de 2020;
- d. Nos casos em que não tenha sido concedida licença, e seja aceite o pedido apresentado, será concedida licença e emitido o respetivo alvará desde a data da sua emissão até 31 de dezembro de 2020;
- e. O pedido de ocupação de espaço público com esplanada ao abrigo do regime excecional e temporário deve ser apresentado no balcão do empreendedor (quando possível), presencialmente ou no site institucional do município, mediante o preenchimento de formulário;
- f. Os interessados devem apresentar o pedido de ocupação do espaço público ao abrigo do presente regime excecional junto dos serviços de atendimento ao público (preferencialmente on-line) instruindo-o com planta e lay-out, demonstrando a capacidade de instalação da mesma, com a respetiva legenda e esquema com o número e disposição das mesas e cadeiras a instalar, disposição que deverá cumprir as recomendações da DGS e as condições definidas no ponto seguinte;
- g. Em caso algum é permitido qualquer tipo de utilização do espaço público, constante do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, sem prévio licenciamento ou comunicação à Câmara Municipal;
- h. Os pedidos serão objeto de análise, de acordo com o presente regime, as especificidades dos estabelecimentos e do espaço público e tendo em conta as características próprias das freguesias do concelho;
- i. As licenças concedidas ao abrigo do presente regime são válidas até 31 de dezembro de 2020 e caducam no termo do prazo fixado.

2. Dimensões e Implantação:

- a. A instalação da esplanada deve garantir um corredor de circulação de continuidade do percurso pedonal, livre de obstáculos, e na largura mínima de 1,20m e caso este seja entre o estabelecimento e a esplanada, deverá estar afastada 0,90m do rebordo do exterior do lancil do passeio;
- b. Deverá existir acesso direto ao estabelecimento e à esplanada através de um corredor com uma largura mínima de 1,20m de largura, livre de obstáculos;



santa maria da feira

- c. Nos locais onde só exista passeio e este não permita a instalação da esplanada, poderá ser autorizada a instalação de esplanadas em área de estacionamento, frente ao estabelecimento sobre estrada;
- d. A solicitação dos interessados, poderá ser autorizada a instalação de esplanadas em praças e largos na proximidade dos estabelecimentos, ainda que exista um canal de circulação rodoviária, entre o estabelecimento e a esplanada, desde que salvaguardados os cuidados necessários em matéria de segurança;
- e. Caso exista autorização expressa do respetivo proprietário, poderá ser autorizada a instalação de esplanada na frente de outro estabelecimento contíguo, adjacente ou vizinho;
- f. A circulação de pessoas deve ocorrer em circuitos onde seja possível manter a distância adequada relativamente às pessoas sentadas nas mesas;
- g. A instalação e distribuição dos lugares/mobiliário deve respeitar as medidas e orientações da DGS, e da ACT e da ASAE;
- h. A capacidade máxima de pessoas/serviço do estabelecimento deverá estar afixada em documento próprio, visível para o público.

3. Equipamento e mobiliário de esplanada:

- a. O mobiliário a instalar ao abrigo das licenças atribuídas no âmbito do regime excecional contempla mesas, cadeiras e guarda-sóis, podendo incluir um balcão de apoio, se devidamente justificado;
- b. É autorizada a aplicação de publicidade no equipamento e mobiliário da esplanada, desde que não luminosa e nos locais próprios para esse fim ou em guarda-sóis, exceto nas esplanadas instaladas no centro histórico;
- c. Nos casos em que é concedida licença para o aumento da área de esplanadas existentes deve ser mantido o mesmo tipo de mobiliário;
- d. Nos casos de concessão de licença para a instalação de novas esplanadas poderá ser permitida a utilização do mobiliário da sala ou outro que respeite as normas de segurança e seja produzido com materiais de segurança;
- e. Em todos os casos, o equipamento urbano deverá ser mantido nas melhores condições de apresentação, arrumação e higiene, sendo que a limpeza e desinfeção deve ser reforçada seguindo as normas e recomendações da DGS e outras entidades com competência na matéria.



4. Prazo das licenças emitidas ao abrigo do presente regime:

- a. O prazo da licença de ocupação do espaço público com esplanada inicia-se na data da emissão do respetivo alvará e termina em 31 de dezembro de 2020;
- b. Findo este prazo, todos os titulares das licenças concedidas devem remover todo o mobiliário dos espaços de esplanada ocupados ao abrigo deste regime, repondo as condições anteriores à sua ocupação.

5. Isenção do pagamento de taxas:

Ficam isentos do pagamento das taxas previstas na Tabela de taxas e outras receitas não urbanísticas do Regulamento Municipal 684/2016, alterado pelo Regulamento Municipal 14/2018, associadas ao respetivo procedimento de licenciamento/autorização para as atividades económicas que utilizem/ocupem o espaço público, até 31 de dezembro de 2020, a seguir indicadas:

a. Isenção total (100%):

- i. Mercado Municipal;
- ii. Ocupação de Espaço Público - Esplanadas; Artesanato ao vivo; Intervenções culturais e artísticas bem como desportivas;
- iii. Roulottes e Quiosques.

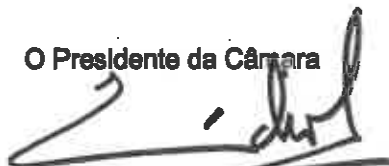
b. Isenção parcial (50%)

Assuntos administrativos: redução da taxa (50%) para assuntos tratados não presencialmente.

Submeta-se o presente despacho a ratificação da Câmara Municipal e comunique-se à Assembleia Municipal.

Paços do Concelho, 21 de maio de 2020

O Presidente da Câmara



Emílio Sousa

